

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)

Categoria Econômica reconhecida pelo Ministro do Trabalho em 22/06/81
Entidade Sindical aprovada conforme processo MTb-322.158/81, em 29/12/81, com extensão de base para o território nacional de acordo com o despacho de 08/11/1983.

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

ARTIGO 1º - O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) é entidade sem fins lucrativos, com sede e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Diogo Moreira, nº 132, 8º andar – conj. 810, Telefone: (11) 3095.9107, com prazo de duração indeterminado, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica - Empresas de Arrendamento Mercantil (Leasing) - na base de todo o território nacional, conforme Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho no processo MTb-300.790/83 de 08 de novembro de 1983 e, com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação aos interesses nacionais.

ARTIGO 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a)** representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria ou interesses individuais de suas associadas;
- b)** celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c)** eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d)** colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria;
- e)** impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3º - São deveres do Sindicato:

- a)** colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b)** manter serviços de assistência judiciária para as associadas;
- c)** promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

ARTIGO 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)

Categoria Econômica reconhecida pelo Ministro do Trabalho em 22/06/81

Entidade Sindical aprovada conforme processo MTb-322.158/81, em 29/12/81, com extensão de base para o território nacional de acordo com o despacho de 08/11/1983.

- a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregados remunerados pelo Sindicato, ou por Entidade de grau superior;
- d) manutenção em sua sede de um livro de registro de associadas;
- e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- f) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- g) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à Entidade de índole político-partidária;
- h) não poderá filiar-se a organizações internacionais nem com elas manter relações sem prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República, na forma da Lei.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

ARTIGO 5º - A toda empresa que participe da atividade, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

ARTIGO 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associada recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Parágrafo 1º - É assegurado o direito de desligamento por pedido da própria associada.

ARTIGO 7º - Perderá seus direitos a associada que, por qualquer motivo deixar o exercício da categoria.

ARTIGO 8º - São deveres das associadas, pagar pontualmente a anuidade arbitrada e aprovada pela Assembléia Geral, que determinará a sua periodicidade.

ARTIGO 9º - As associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)

Categoria Econômica reconhecida pelo Ministro do Trabalho em 22/06/81
Entidade Sindical aprovada conforme processo MTb-322.158/81, em 29/12/81, com extensão de base para o território nacional de acordo com o despacho de 08/11/1983.

Parágrafo 1º - serão suspensos os direitos das associadas:

- a) que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa;
- b) que desacatem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

Parágrafo 2º - Serão eliminadas do quadro social as associadas:

- a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;
- b) que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas contribuições.

Parágrafo 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, através de Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência da associada, a qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;

Parágrafo 5º - Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente;

Parágrafo 6º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto;

Parágrafo 7º - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

ARTIGO 10 - As associadas que tenham sido eliminadas do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

ARTIGO 11 - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão o disposto no Regulamento Eleitoral deste Sindicato, vigente por ocasião do pleito.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

ARTIGO 12 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 9 (nove) membros, isto é, Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e 5 (cinco) Diretores eleitos pela Assembléia Geral.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)

Categoria Econômica reconhecida pelo Ministro do Trabalho em 22/06/81
Entidade Sindical aprovada conforme processo MTb-322.158/81, em 29/12/81, com extensão de base para o território nacional de acordo com o despacho de 08/11/1983.

Parágrafo 1º - à Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das filiadas e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados aos Estatutos;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;
- e) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar.
- f) fazer, organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a, para aprovação da Assembléia Geral, após o que deverá providenciar sua publicação consoante o que dispõe a lei. As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas no fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria às respectivas Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor;
- g) prestar, ao término de cada exercício financeiro, as contas de sua gestão, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico no Livro Diário, o qual, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor. As contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembléias Gerais, com prévio Parecer do Conselho Fiscal de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único: *O presente estatuto deverá prever cargo não estatutário, a ser preenchido dentre os seus membros ou por profissional contratado, o qual será responsável pelo funcionamento eficiente e regular da estrutura administrativa, sendo também qualificado como "Preposto" frente aos órgãos competentes, Secretária da Receita Federal, Prefeitura Municipal, Ministério do Trabalho. A indicação do mesmo se dará através de Reunião Mensal da Diretoria, conforme ata.*

Parágrafo 2º - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante a administração pública e a Justiça, podendo neste último caso, delegar poderes, mediante outorga de procuração específica;

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)

Categoria Econômica reconhecida pelo Ministro do Trabalho em 22/06/81

Entidade Sindical aprovada conforme processo MTb-322.158/81, em 29/12/81, com extensão de base para o território nacional de acordo com o despacho de 08/11/1983.

- b)** convocar e presidir as sessões da Diretoria e convocar e instalar a Assembléia Geral;
- c)** assinar as atas das sessões, o orçamento anual e rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;
- d)** nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- e)** nomear conjuntamente com outro Diretor procuradores "ad judícia" e "ad negocia".
- f)** assinar, juntamente com o Vice-Presidente, ou com o Diretor Tesoureiro, ou com o Diretor Secretário, ou com um procurador, cheques e demais títulos de responsabilidade do Sindicato.
- g)** assinar, isoladamente ofício e demais documentos em nome da associação;
- h)** bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito no qual tenha sido investido;
- i)** não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- j)** respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;
- h)** cumprir os presentes Estatutos.

Parágrafo 3º - Ao Vice-Presidente compete:

- a)** substituir o Presidente em seus impedimentos.
- b)** assinar, juntamente com o Presidente, ou com o Diretor Tesoureiro, ou com o Diretor Secretário, ou com um procurador, documentos, títulos de responsabilidade do Sindicato.

Parágrafo 4º - Ao Diretor Secretário compete:

- a)** preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- b)** substituir o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos;
- c)** ter o arquivo sob sua guarda;
- d)** redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- e)** dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)

Categoria Econômica reconhecida pelo Ministro do Trabalho em 22/06/81
Entidade Sindical aprovada conforme processo MTb-322.158/81, em 29/12/81, com extensão de base para o território nacional de acordo com o despacho de 08/11/1983.

f) assinar, juntamente com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, ou com o Diretor Tesoureiro, ou com um procurador, os documentos, cheques e títulos de responsabilidade do Sindicato.

Parágrafo 5º - Ao Diretor Tesoureiro compete:

a) substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

c) assinar, juntamente com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, ou com o Diretor Secretário, ou com um procurador, os documentos, cheques e títulos de responsabilidade do Sindicato.

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

e) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes e um balanço anual;

f) recolher os valores do Sindicato no Banco do Brasil S.A. ou à Caixa Econômica Federal, ou quaisquer outras Instituições Financeiras a critério da Diretoria.

Parágrafo 6º Aos Diretores compete:

a) executar as tarefas que lhe forem delegadas pela Diretoria.

Parágrafo 7º - É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder toda a importância superior a um salário mínimo.

Parágrafo 8º - O prazo de gestão da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, o qual se estenderá até a investidura dos novos membros eleitos para tais órgãos.

Parágrafo 9º - O Diretor Presidente poderá ser reeleito para um único período subsequente. Para os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá haver reeleição total ou parcial por períodos sucessivos.

Parágrafo 10º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem direta ou indiretamente, nem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

ARTIGO 13 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a estes Estatutos; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de todos em relação ao total das associadas, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos das associadas presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, ou através de circular às associadas.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)

Categoria Econômica reconhecida pelo Ministro do Trabalho em 22/06/81
Entidade Sindical aprovada conforme processo MTb-322.158/81, em 29/12/81, com extensão de base para o território nacional de acordo com o despacho de 08/11/1983.

Parágrafo 2º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) eleger os administradores;
- b) destituir os administradores;
- c) aprovar as contas;
- d) alterar o estatuto.

Parágrafo 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos b) e d) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 14 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

b) a requerimento de um quinto das associadas, as quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação;

ARTIGO 15 - À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelas associadas, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

Parágrafo 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fa-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

ARTIGO 16 - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

ARTIGO 17 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral e na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo único - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral e para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)

Categoria Econômica reconhecida pelo Ministro do Trabalho em 22/06/81
Entidade Sindical aprovada conforme processo MTb-322.158/81, em 29/12/81, com extensão de base para o território nacional de acordo com o despacho de 08/11/1983.

ARTIGO 18 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista no Parágrafo único do artigo 24 deste Estatuto;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

ARTIGO 19 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 20 e seu parágrafo único.

ARTIGO 20 - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que vier a perder sua qualidade de Diretor ou administrador da empresa Associada, salvo o caso do Presidente, perderá concomitantemente o cargo e será substituído: se da Diretoria, por um representante da associada escolhido pela Diretoria até a primeira Assembléia Geral que for convocada; se do Conselho Fiscal, pelos suplentes e se não houver suplente, por qualquer representante da Associada indicado pela Diretoria.

Parágrafo único - No caso de ausência prolongada ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, os cargos serão preenchidos na forma prevista no artigo 20.

ARTIGO 21 - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato. Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado, igualmente por escrito, o seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

ARTIGO 22 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

ARTIGO 23 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções do Regulamento Eleitoral em vigor.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)

Categoria Econômica reconhecida pelo Ministro do Trabalho em 22/06/81
Entidade Sindical aprovada conforme processo MTb-322.158/81, em 29/12/81, com extensão de base para o território nacional de acordo com o despacho de 08/11/1983.

ARTIGO 24 - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 25 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á de conformidade com o previsto no Artigo 20 e seu parágrafo único.

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ARTIGO 26 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) o resultado líquido das contribuições daqueles que participem da categoria representada, consoante a alínea "e" do artigo 2.
- b) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - A importância da contribuição estipulada no artigo 8º não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta às associadas além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

ARTIGO 27 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

ARTIGO 28 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

ARTIGO 29 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta das associadas com direito a voto.

Parágrafo 1º - Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)

Categoria Econômica reconhecida pelo Ministro do Trabalho em 22/06/81
Entidade Sindical aprovada conforme processo MTb-322.158/81, em 29/12/81, com extensão de base para o território nacional de acordo com o despacho de 08/11/1983.

associadas com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

Parágrafo 2º - Na hipótese prevista no Parágrafo 1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.

Parágrafo 3º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública com edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 30 - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão destinados a entidades beneficentes a critério da Assembléia Geral.

ARTIGO 31 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

ARTIGO 32 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas e decorrentes de suas responsabilidades, será destinado a entidades beneficentes indicadas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33 - As Associadas não respondem direta ou indiretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato.

ARTIGO 34 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição da associada para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) tomada a aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas às associadas;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)

Categoria Econômica reconhecida pelo Ministro do Trabalho em 22/06/81
Entidade Sindical aprovada conforme processo MTb-322.158/81, em 29/12/81, com extensão de base para o território nacional de acordo com o despacho de 08/11/1983.

ARTIGO 35 - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro em Diretoria de Sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado (Decreto-Lei nº. 9.675, de 29 de agosto de 1946).

ARTIGO 36 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

ARTIGO 37 - Não havendo a disposição especial em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida nestes Estatutos.

ARTIGO 38 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção das suas associadas e da categoria que representar.

ARTIGO 39 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da Assembléia Geral que o aprovar e só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, com o "quorum" de deliberação previsto no artigo 13, parágrafo 3º deste Estatuto, cabendo à respectiva Diretoria submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

*Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em
10.03.2009 e registrado no
3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – São
Paulo, em 18/05/2009 sob o nº 583278.*